



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2017

Altera a redação da resolução Nº 337, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação do Parlamento Infanto-Juvenil no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Altera o Art. 1º da Resolução nº 337 de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, o Parlamento Infanto-Juvenil do Município de Sorocaba, sob a gestão da Escola do Legislativo de Sorocaba.

Art. 2º Altera o § 2º do Art. 2º da Resolução nº 337 de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

“ § 2º O Parlamento Infanto-Juvenil do Município de Sorocaba será constituído por estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II regular, devidamente matriculado.

Art. 3º Altera o Parágrafo Único do Art. 3º da Resolução nº 337 de 19 de maio de 2009, com a seguinte redação.

Art. 3º (...)

“§ 2º A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que as sessões plenária do Parlamento Infanto-Juvenil do município de Sorocaba transcorra no recinto do Plenário, seja transmitida pela TV Legislativa e seja acompanhado do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4º Altera o § 1º do Art. 4º da Resolução 337 de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A Escola do Legislativo de Sorocaba regulamentará, anualmente, o processo de escolha dos vereadores-estudantes junto aos estabelecimentos de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º altera o art. 5º e os itens da Resolução 337 de 19 de maio de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Escola do Legislativo de Sorocaba, regulamentará, com a aprovação da Mesa Diretora, a consecução do Parlamento Infanto-Juvenil do Município de Sorocaba, conforme segue:

- I – O Cronograma de atividades da organização, das atividades e a duração do mandato;
- II – As Orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III – A Eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV – As normas para a eleição da Mesa Diretora; e
- V – A realização dos trabalhos das sessões plenárias.

Art. 6º Altera o § 1º do Art. 5º da Resolução 337 de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

“§ 1º O presidente da câmara poderá, se julgar necessário, nomear uma Comissão, composta por Vereadores, para auxiliar nos dos procedimentos necessário para a realização das sessões do Parlamento Infanto-Juvenil no município de Sorocaba, na forma do estabelecido neste artigo

Art. 7º Suprime os §3º e 4º do Art. 5º da Resolução 337 de 19 de maio de 2009.

Art. 8º As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução ocorrerão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 9 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de junho de 2017

Renan dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O percurso trilhado pelo regime democrático no Brasil, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, nos remete a uma questão fundamental: a consolidação das instituições democráticas exige qualificação de todos os cidadãos, e não só de seus operadores diretos. Ou seja, ao lado do eixo da participação, a educação política figura enquanto um princípio basilar para o pleno desenvolvimento da democracia, ao mesmo tempo em que se apresenta com um dos seus maiores desafios (DANTAS, 2010).

Esta proposição visa criar condições de garantir a execução deste projeto, que é um instrumento importante para a compreensão das atividades do legislativo, aproveitando a criação da Escola do Legislativo para oferecer o suporte necessário.

As alterações propostas ainda permitem, se houver a possibilidade material, pessoal e logística, que o Parlamento Infante-Juvenil possa ser ampliado cada mandato para além de 1 dia, possibilitando uma experiência mais rica aos participantes. Além do ajuste ao novo formato do ensino fundamental, que anteriormente iria da 5ª a 8ª série e agora é do 6º ao 9º ano.

É notório que parte significativa da sociedade não compreende as atribuições de cada esfera dos 3 poderes, sendo as atribuições do legislativo a menos compreendida, uma vez que diariamente recebemos demandas e cobranças da população, que são claramente de competência do executivo.

Nesse contexto, a formação política de crianças e adolescentes têm muito a contribuir e é com essa intenção que apresento o presente projeto, que se implantado pode formar multiplicadores.

O poder público deve estimular a educação para uma formação democrática e crítica, e neste sentido, o presente projeto tem muito a contribuir. Os jovens e as crianças são o futuro da nação e é preciso prepara-los para o exercício democrático e social.

S/S., 25 de junho de 2017

**Renan dos Santos
Vereador**